

CENTRO CULTURAL DE INÚBIA PAULISTA

Capítulo I: Da denominação, sede e fins

Artigo 1º: O **Centro Cultural de Inúbia Paulista** é uma instituição de natureza civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa técnica e financeira, com existência própria e cujos atos constitutivos foram aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, por prazo indeterminado, com sede na Avenida Campos Salles nº 408, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17760-000, e foro na cidade e comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, e regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º: O Centro Cultural tem por finalidade:

a) Promover, incentivar, amparar, criar e patrocinar o desenvolvimento e a difusão das atividades que contribuam para o desenvolvimento artístico e cultural do povo em geral, desenvolvidas pelo Centro Cultural de Inúbia Paulista, resguardada a liberdade constitucional de criação e expressão.

b) Auxiliar, independente e automaticamente os objetivos do Centro Cultural nas unidades de aprendizado e aprimoramento artístico e cultural, nas atividades teatrais, musicais, coreográficas, artesanais, literárias, folclóricas, de bibliotecas, de preservação, memória, e documentação e outras de manifesto interesse comunitário.

c) Promover e patrocinar eventos culturais e artísticos.

d) Realizar convênios, contratos e intercâmbios com instituições e pessoas jurídicas públicas e privadas.

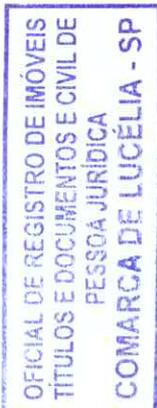
e) Dar acesso gratuito a internet para todos os seus associados e dependentes.

f) Organizar eventos culturais, teatrais, de dança e de música.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, o Centro Cultural não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Capítulo II – Dos Associados

Avenida Campos Salles nº 408 - Inúbia Paulista – São Paulo
Fone/Fax – (18) 3556-1208



CENTRO CULTURAL DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ/MF. Nº 01.453.368/0001-78

Artigo 4º:

O Centro Cultural é constituído por um número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 5º:

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação do Centro Cultural.
- b) Contribuintes: os que pagarem as mensalidades estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 6º:

São DIREITOS dos associados quites com as obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 7º:

São DEVERES dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias.
- b) Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único: Havendo JUSTA CAUSA, o associado poderá ser demitido ou excluído do Centro Cultural por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembléia Geral.

Artigo 8º:

Os associados do Centro Cultural não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais.

Artigo 9º: O patrimônio do Centro é constituído

- a) Pela doação de seus associados
- b) Pelas dotações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas
- c) Pelas dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estados ou Municípios, ou suas autarquias



- d) Pelas rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais que adquirir
- e) Pelos bens móveis e imóveis de seu domínio
- f) Pelas receitas diversas
- g) Por todos os bens presentes e futuros que lhes forem doados, com ou sem encargos.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 10: O Centro Cultural de Inúbia Paulista será administrado:

- 1) Pela Assembléia Geral
- 2) Pelo Conselho Deliberativo
- 3) Pela Diretoria Executiva

Artigo 11: A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12: Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.
- b) Destituir os administradores.
- c) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto Social.
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- f) Decidir sobre a extinção do Centro Cultural.
- g) Aprovar as contas.

Artigo 13:

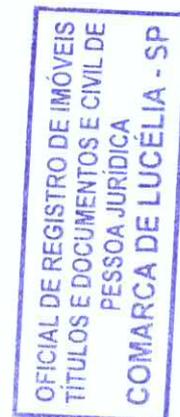
A Assembléia Geral ordinária realizar-se uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- b) discutir e homologar as contas e o balanço do período.

Artigo 14:

A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria.
- b) Pelo Conselho Deliberativo.



Several handwritten signatures in blue ink, including a large one at the top right and several smaller ones at the bottom right.

c) Por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as obrigações sociais.

Artigo 15:

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Centro Cultural, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único: Qualquer Assembléia instalar-se-à em primeira convocação com a maioria dos associados presentes, e em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 16:

A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Um Diretor Executivo
- b) Um Diretor Cultural
- c) Um Diretor Patrimonial

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

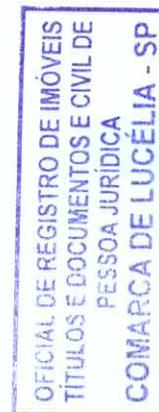
Artigo 17:

Compete a Diretoria Executiva:

- a) Praticar todos os atos de livre administração do Centro Cultural, que não sejam de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, tendo sempre em vista os interesses e objetivos do Centro Cultural.
- b) Fixar e alterar as atribuições específicas de cada um dos Diretores, ouvindo previamente o Conselho Deliberativo.
- c) Prestar ao Conselho Deliberativo todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados, ficando a sua disposição todos os livros e documentos do Centro Cultural

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, mesmo havendo demissão substitutiva, podendo, entretanto, serem reconduzidos nos respectivos cargos, assim deliberando o órgão soberano.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos em seus impedimentos por outros membros indicados pelo Conselho Deliberativo.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "E. C.", located at the bottom right of the page.

Artigo 18:

A diretoria reunir-se-á no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano para tratar assuntos de interesse do Centro Cultural.

Artigo 19:

Compete ao Diretor Executivo:

- a) Representar o Centro Cultural ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- b) Coordenar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros do Centro Cultural.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
- d) Submeter a aprovação do Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária anual e o relatório das atividades do exercício anterior.
- e) Assinar, juntamente com o diretor patrimonial, cheques, ordens de pagamentos e documentos de operação bancária.
- f) Assinar acordos, contratos, convênios, ouvidos o Conselho Deliberativo, juntamente com o Diretor Cultural.

Artigo 20:

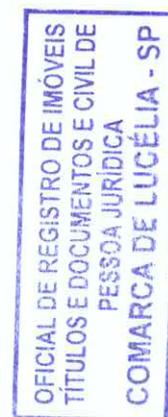
Compete ao Diretor Cultural:

- a) Submeter a aprovação do Conselho Deliberativo anualmente, as diretrizes e a política de atuação do Centro Cultural.
- b) Coordenar e fazer executar os projetos culturais do Centro Cultural.

Artigo 16:

Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) Ter a seu cargo a responsabilidade de todos os haveres e bens do Centro Cultural, assim como a sua respectiva escrituração.
- b) Arrecadar todas as quantias recebidas, escriturando-as nos livros próprios.
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.



Handwritten signature and scribbles in blue ink, located at the bottom right of the page.

CENTRO CULTURAL DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ/MF. Nº 01.453.368/0001-78

TÍTULOS E DOCUMENTOS E C.M.
DAS PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL - SP

FLS. 06

Artigo 21: O Conselho Deliberativo será composto por pessoas de comprovada idoneidade, notória experiência profissional e conhecimentos no campo cultural, escolhidos pela Assembléia Geral.

- a) Um conselheiro indicado pelo colegiado dos associados
- b) Dois conselheiros indicados pela Prefeitura Municipal
- c) Um conselheiro indicado pelo colégio formado pelos funcionários e colaboradores voluntários
- d) Um conselheiro indicado pela comunidade cultural e do colegiado de coordenadores das unidades culturais

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução e, dentre os seus membros titulares, será eleito um Presidente.

Parágrafo Segundo: A indicação dos conselheiros será procedida de edital, publicados com prazo de 30 (trinta) dias. As indicações deverão estar na Secretaria do Centro, 3 (três) dias antes da Assembléia que homologará o novo conselho.

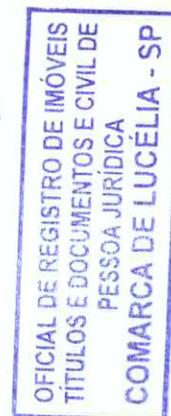
Parágrafo Terceiro: As atividades dos diretores, conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Quarto: O Centro Cultural não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 22: Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar as alterações deste Estatuto
- b) Aprovar os regimentos internos do Centro Cultural
- c) Definir anualmente as diretrizes e a política de atuação da instituição
- d) Aprovar e fiscalizar a programação anual do Centro Cultural, bem como a aplicação dos seus recursos
- e) Designar os integrantes da Diretoria Executiva
- f) Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais
- g) Aprovar o recebimento de doações com encargos
- h) Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis

Avenida Campos Salles nº 408 - Inúbia Paulista – São Paulo
Fone/Fax – (18) 3556-1208



- i) Reunir-se, em Assembléia, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário
- j) Proceder à formação do Conselho subsequente, respeitando-se os critérios estatutários.

Artigo 23: Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo
- b) Autorizar a transferência das dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo
- c) Submeter à deliberação do Conselho Deliberativo toda matéria vinda da Diretoria Executiva
- d) Dar o voto de qualidade, em caso de empate, nas votações do Conselho Deliberativo
- e) Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva

Artigo 24:

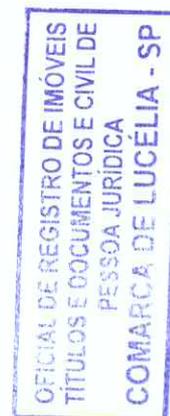
Serão criadas tantas unidades quantas forem necessárias, recomendadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de promover e estimular o desenvolvimento, a criatividade, a pesquisa, a documentação, o estudo, a preservação e a difusão das manifestações culturais nas áreas de sua competência, que lhes forem definidas pelas normas internas.

Artigo 25:

Os atos de alterações e extinção do Centro Cultural e as deliberações do Conselho Deliberativo serão submetidos à Assembléia Geral.

Artigo 26:

Em caso de extinção do Centro Cultural, seus bens serão incorporados por livre escolha dos membros do Conselho Deliberativo, ao de outra instituição, cuja finalidade seja idêntica ao do presente estatuto, sediada na cidade de Inúbia Paulista. E, não havendo instituição congênere, compete ao



CENTRO CULTURAL DE INÚBIA PAULISTA
CNPJ/MF. Nº 01.453.368/0001-78

Conselho Deliberativo decidir sobre o destino dos bens do Centro Cultural, após sua extinção.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Artigo 27:

O Centro cultural será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 28:

O presente estatuto poderá ser reformado, todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

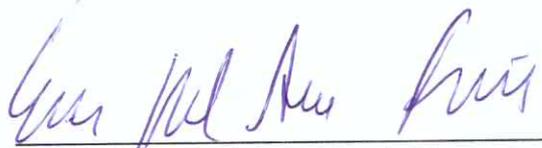
Artigo 29:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral. O presente estatuto foi elaborado de acordo com o Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/02 e suas alterações.

Inúbia Paulista, 14 de abril de 2007.


Weliton Umbelino Batista
Presidente da Assembléia


Elaine Cristina Prado
Secretária da Assembléia


Advogado responsável
Dr. Erthos Del Arco Filetti
Procurador Jurídico
OAB/SP 158645







Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua Dorival Rodrigues de Barros, 1377 - Centro - Cep.: 17.780-000
Tel./Fax:(18) 3551-1325 - e-mail: registrodeimoveislucelia@yahoo.com.br
CNPJ:51.404.085/0001-04

Bel. Julio Cesar Moro - Oficial

CERTIFICA

que o presente título foi prenotado sob o nº **00000851**, em data de **23/09/2011**
e Registrado em Microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00000437**
nesta data, conforme segue:

Apresentante: **HEITOR FERREIRA**

Telefone:

Protocolo nº 00000851 - ALT ESTATUTO

REGISTRADOR:	R\$ 58,29
ESTADO (COD.244-6):	R\$ 16,57
IPESP (COD.318-9):	R\$ 12,27
REG. CIVIL:	R\$ 3,07
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 3,07
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 93,27
DEPÓSITO:	R\$ 0,00

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 09

SALDO: R\$ 93,27 a ser pago pelo cliente

Lucélia, 23 de setembro de 2011

Oficial/Escrivente

Gelson Luis Ferrari
Preposto Escrivente
CPF: 088.935.728-50

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Prenotação nº **00000851**

Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Pessoa Jurídica